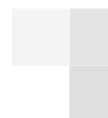




**CONSULTA PRÉVIA N.º 184/21/DCP/DEGD/APOIO PARA
DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIA E ROADMAP PARA O 5G NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Caderno de Encargos





cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	4
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	6
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 12.ª Foro competente	8
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	9
Cláusulas Técnicas	10
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato	10
Cláusula 15.ª	13
Acessibilidade e Usabilidade	13
Cláusula 16.ª Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços	14
Cláusula 17.ª Substituição das equipas	15
Cláusula 18.ª Formação	16
Cláusula 19.ª Planeamento	16
Cláusula 20.ª Entregáveis e documentação	16
Cláusula 21.ª Gestor do Contrato	19
Cláusula 22.ª Mecanismos formais de acompanhamento	19



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços para definição de uma Estratégia e respetivo Roadmap para a adoção do 5G na Administração Pública (AP), nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, na área metropolitana de Lisboa, ou outra, a indicar em sede de execução contratual.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato tem início na data da sua celebração e cessa a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de €73.500 (setenta e três mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base indicado no número anterior.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.



Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 - i. 30% do preço contratual com a entrega e aceitação pela AMA do plano detalhado do projeto previsto na cláusula 20ª alínea a) e do *benchmark* internacional previsto na cláusula 20ª alínea b);
 - ii. 40% do preço contratual com a entrega e aceitação pela AMA dos entregáveis descritos na cláusula 20ª, alíneas c), d), e), f) e g);
 - iii. 30% do preço contratual com a entrega e aceitação pela AMA dos entregáveis descritos na cláusula 20ª, alíneas h), i) e j).
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas



pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da AP a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.



Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido



regulamento.

3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega referentes aos entregáveis enunciados nas alíneas a), b), c), d), e), i), h) e j) da cláusula 20.ª, até 1,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento para além do estabelecido;
 - b) Pelo incumprimento da ação de formação prevista na cláusula 18.ª, até 10% do preço contratual;
 - c) Pela indisponibilidade dos recursos nos termos propostos e previstos na cláusula 16.ª, uma sanção pecuniária de 0,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - d) Pelo incumprimento dos prazos definidos para a substituição dos referidos recursos referente à cláusula 17.ª, uma sanção pecuniária de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso para além do previsto.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

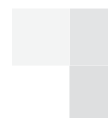
Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

A AMA no âmbito da sua responsabilidade pela promoção e desenvolvimento da modernização administrativa em Portugal, tem centrado a sua atuação em três eixos: atendimento, transformação digital e simplificação. Como instituto público tem a missão de contribuir para a promoção das estratégias relacionadas com a adoção de tecnologias emergentes, nomeadamente o 5G, na AP.

Prevê-se que o 5G venha a ter um impacto transformativo comparável ao aparecimento da *Cloud*. O 5G é uma tecnologia de comunicação sem fios cujas características tecnológicas têm o potencial de mudar de forma fundamental a forma como se trabalha, o tipo de serviços oferecidos, a interação das pessoas como o seu ambiente e como as pessoas se relacionam entre si.

A primeira característica, do 5G, a ser concretizada em larga escala no ecossistema tecnológico é a velocidade de comunicação, que comparativamente ao 4G, prevê-se ter uma velocidade 10 vezes superior. Mas as características mais transformativas resultam de outros aspetos tecnológicos (fiabilidade, baixa-latência e hiper-conectividade), que verão a sua real implementação mais dilatada no tempo e dependerão, na sua maioria, das adaptações feitas nas infraestruturas. O aumento exponencial de sensores, muitos a integrar (*embedded*) na infraestrutura pública, a existência da MEC (*Multiconnected Edge Computing*) que aproxima o armazenamento e processamento (incluindo AI) de dados aos dispositivos, criarão um mundo onde “tudo está ligado” (*connected everything*), a todo o momento e em tempo real.

Serão possíveis, por exemplo: missões remotas de elevada criticidade, como por exemplo, cirurgias feitas em zona rurais a partir de um hospital central; cenários de mobilidade inovadores que dependerão dos dados produzidos pelas infraestruturas e pelas pessoas; modelos de vivência em zonas rurais até agora impraticáveis; e serviços de emergência com informações/modelos para a tomada de decisões em tempo real e coordenados com todos os atores.

O setor público tem certamente o papel de definir as políticas e outras questões operacionais na implementação do 5G, mas tem também de contribuir na definição das estratégias para que esta inovação, beneficie a todos, e para que o próprio setor público, colha a oportunidade e mude a forma como cumpre a sua missão.

Os desafios para a adoção do 5G, e para os quais, o setor público deverá dar o seu contributo, podem-se agrupar em três grupos, as operações do setor público, infraestrutura, e políticas públicas.

Neste contexto haverá lugar a uma transformação no setor público, quer criando novos serviços, quer otimizando os existentes. A hiper-conectividade entre os profissionais e as pessoas, aproximará, por exemplo, os cuidados de saúde às pessoas, criando serviços até agora impossíveis. A forma como os



próprios trabalhadores cumprirão as suas funções, com destaque para o pessoal que trabalha no terreno (emergência, bombeiros, polícia, assistentes sociais, etc.), será irreconhecível nos nossos dias.

O setor público deverá ser chamando a intervir na integração da infraestrutura 5G e seus serviços nos sistemas atuais. Terá ainda de atualizar as suas próprias infraestruturas e aplicações, para tirar partido da tecnologia 5G, e adotar novos casos de uso. A *Cloud* sofrerá também transformações para acomodar as inovações resultantes do 5G. Para tal, o setor público deverá escolher de forma criteriosa o modelo de *Cloud* a adotar. O aumento exponencial dos vetores de risco no uso do 5G, IoT e MEC, levantam questões importantes de controlo de risco na rede. Estas vulnerabilidades, terão também um impacto importante nas redes de abastecimento que dependerão fortemente das tecnologias 5G.

Com o aumento sempre crescente de recolha de dados, possível com a tecnologia 5G e uso de sistemas de IA (recolha de imagens e sensores que registam os inúmeros hábitos das pessoas), levantam-se questões éticas, de privacidade e de proteção de liberdades civis, para as quais o setor público terá de definir políticas. Importante será também, o papel do setor público na definição de políticas públicas que possam diminuir as barreiras na implementação do 5G nas zonas mais remotas ou rurais, porque o 5G irá certamente oferecer possibilidades de conectividade com essas zonas até agora impensáveis.

Nesta Estratégia será definido, como é que a AP pode tirar partido da tecnologia para prestar melhores serviços digitais ao setor público, tomar melhores decisões para cidadãos e empresas, incluir a estimativa de impacto e alavancar a IoT.

É relevante incorporar a visão e o papel que o setor público tem na definição das políticas públicas e outras questões operacionais na implementação do 5G, para que esta inovação, beneficie a todos, e para que o próprio setor público, colha a oportunidade e mude a forma como cumpre a sua missão; o impacto na economia e sociedade, nos seus vários setores, e nas diversas áreas governativas; e as ações conducentes à adoção do 5G na AP, incorporando as melhores práticas internacionais, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e noutros termos que venham a revelar-se importantes.

Deste modo, no âmbito dos serviços pretendidos, este projeto para a definição da Estratégia de 5G para a AP, tem o objetivo de dar resposta aos seguintes desafios:

- a) Identificar as melhores práticas internacionais e nacionais (*benchmark*) e principais tendências, para a adoção do 5G a serem replicadas pela AP central e local.
- b) Identificar casos de uso que promovam melhores serviços e melhor decisão pela utilização do 5G em Portugal.
- c) Definir uma Estratégia e um *Roadmap* para o 5G na AP, considerando a adoção e promoção de melhores práticas.
- d) Estimar o impacto que a “Economia do 5G” terá na AP ao longo dos próximos anos (2022- 2026) nos diversos setores, institucionais, da economia, e da sociedade.



Operações do setor público

- e) Identificar as transformações potenciais na forma como se trabalha dentro do próprio setor público, em todos os setores, resultado da adoção do 5G. Dar ênfase especial para o pessoal que trabalha no terreno (emergência médica, bombeiros, polícia, assistentes sociais, militares, etc.);
- f) Identificar potenciais novos serviços oferecidos pelo setor público, em todos os setores, com descrições ilustrativas dos mesmos;
- g) Identificar as transformações dentro do setor público a nível das novas possibilidades formativas e de interação entre trabalhadores. Um exemplo poderá ser o treino imersivo em realidade virtual e com múltiplos utilizadores.
- h) Enunciar as consequências dos pontos 4 a 7, em eficiência e otimização tendo em conta as melhorias dos serviços (quando se aplica) e na alocação de recursos;
- i) Levantamento das barreiras e questões críticas, na adoção do 5G, relativas aos pontos 4 a 7;
- j) Em resultado do trabalho realizado nos pontos 3 a 9, e tendo em conta outros aspetos relevantes, propor a estratégia adequada para as operações do setor público;

Políticas públicas

- k) Identificar os aspetos éticos, de privacidade e liberdades civis, resultantes dos dados e sistemas de IA associados, produzidos pelos sistemas assentes em 5G;
- l) Articulação dos aspetos identificados no ponto 17 em contextos e setores particulares como é o caso das forças da ordem.
- m) Definição de estratégia e modelo para disponibilização de dados gerados no âmbito das Tecnologias Emergentes assentes no 5G, como drones, IoT, MEC, câmaras entre outros;
- n) Em resultado do trabalho realizado nos pontos 18 a 20, e tendo em conta outros aspetos relevantes, propor as políticas públicas adequadas;
- o) Identificar as particularidades na adoção do 5G nas zonas mais remotas ou rurais;
- p) Identificar as barreiras na implementação do 5G nas zonas mais remotas ou rurais;
- q) Em resultado do trabalho nos pontos 3, 18 a 23, propor estratégias e políticas públicas que mitiguem as barreiras e efetivem a adoção do 5G em zonas remotas. Considerar também cenários reais a curto-médio prazo, como por exemplo o recurso a *Low-earth-orbit satellites*;
- r) Considerando o trabalho realizado nos pontos 9, 16 e 23, e outros aspetos relevantes, propor uma estratégia e políticas públicas para a adoção do 5G.
- s) Fazer o levantamento das entidades públicas, das diversas áreas governativas, privadas e da



sociedade civil nos seus variados setores, que devem ser considerados *stakeholders* neste projeto e que constituem uma rede de suporte ao mesmo.

- t) Estimar o impacto e definir o mecanismo de monitorização desse impacto, por parte do setor público, em resultado da adoção do 5G;
- u) Definir plano de ações e *frameworks*, detalhados, concretos e calendarizados, para a implementação da Estratégia definida neste projeto.
- v) Elaborar material de divulgação dos benefícios da adoção do 5G pelo setor público;
- w) Elaboração de elementos de apresentação e comunicação para divulgação pública de estratégias, políticas públicas, e casos de uso, associados ao projeto;
- x) Alinhar proposta de Estratégia e Roadmap com a Estratégia e Plano de Ação de Transformação Digital da AP elaborada pelo CTIC (Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na AP);
- y) Outros objetivos identificados e que venham a ser definidos em sede de projeto.

Cláusula 15.ª

Acessibilidade e Usabilidade

No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis, objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

- a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
- b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;
- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços”;



- d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Prata (<https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html>);
- e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html>, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 16.ª

Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar os perfis, com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:
 - a) Consultor Sénior com alocação ao projeto de 40%:
 - i. Experiência em gestão de projetos nas áreas de Marketing, Comunicação, Dados, Relações-Públicas, Comunicação Empresarial, Gestão e 5G;
 - ii. Experiência em coordenação de equipas;
 - iii. Experiência demonstrada em organização e participação de eventos;
 - iv. Experiência demonstrada em coordenação de ações de Marketing, Relações-Públicas e Comunicação;
 - v. Experiência demonstrada em criar e gerir iniciativas para comunidades;
 - vi. Experiência em projetos nas áreas de Marketing, Comunicação, Dados, Gestão, Relações-Públicas, Comunicação Empresarial e 5G;
 - vii. Experiência prática de trabalho com a comunicação social, gestão de redes sociais, gestão da mudança e relação com Stakeholders/Influencers;
 - viii. Experiência de gestão de projeto e interação ao nível de topo das organizações;
 - ix. Domínio do MS Office;
 - x. Fluente em Inglês falado e escrito;
 - xi. Licenciatura ou Mestrado;
 - xii. Experiência e conhecimentos nas áreas de Data Strategy, Big Data, Data Science, Tecnologias Emergentes, IoT, VR/AR/MR, Visualização, Cloud Computing, Edge Computing e Smart Cities.



- b) Consultor Estratégico com alocação ao projeto de 100%, integrado na equipa da AMA com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:
 - i. Experiência em projetos nas áreas de Engenharia ligada às comunicações e dados;
 - ii. Domínio do MS Office;
 - iii. Fluente em Inglês falado e escrito;
 - iv. Experiência em projetos 5G/4G e/ou transformação digital;
 - v. Licenciatura ou Mestrado;
 - vi. Experiência e conhecimentos nas áreas de Data Strategy, Big Data, Data Science, Tecnologias Emergentes, IoT, VR/AR/MR, Visualização, Cloud Computing, Edge Computing e Smart Cities.
 - c) Consultor Funcional, com alocação ao projeto de 25%, integrado na equipa da AMA com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:
 - i. Experiência em projetos de web development e programação;
 - ii. Domínio do MS Office;
 - iii. Fluente em Inglês falado e escrito;
 - iv. Experiência em projetos 5G/4G e/ou transformação digital;
 - v. Licenciatura ou Mestrado;
 - vi. Experiência e conhecimentos nas áreas de Data Strategy, Big Data, Data Science, Tecnologias Emergentes, IoT, VR/AR/MR, Visualização, Cloud Computing, Edge Computing e Smart Cities; Design.
2. Serão excluídas as propostas dos concorrentes cujos recursos apresentados por cada tipo de perfil, não cumpram os requisitos mínimos exigidos no número anterior.

Cláusula 17.^a

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior e propostos pelo cocontratante, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.



2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 18.ª

Formação

1. O cocontratante obriga-se a ministrar uma sessão de formação aos colaboradores da AMA relativamente aos serviços prestados.
2. A formação decorrerá nas instalações da AMA, ou em formato não presencial; em prazo a acordar entre as partes, e deverá ter a duração mínima de 16 horas.
3. O cocontratante não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação.

Cláusula 19.ª

Planeamento

1. Os serviços de planeamento, desenvolvimento e implementação devem ser iniciados após a celebração do contrato e integralmente concluídos num prazo estimado de 8 meses, tendo por base metodologias de desenvolvimento ágeis, com sprints, tendencialmente semanais.
2. O planeamento apresentado pode vir a sofrer alterações em função de prioridades no decurso do projeto, ou em reunião de *kick off* do projeto;

Cláusula 20.ª

Entregáveis e documentação

O cocontratante deverá produzir, tendo em consideração os desafios lançados nesta proposta descritos na Cláusula 14.ª e outros que se verifiquem relevantes, os seguintes entregáveis:

- a) Até 5 dias após a data de celebração do contrato: Plano detalhado do projeto que tenha em consideração:



- i. *Roadmap* para o projeto;
 - ii. Cronograma com prazos definidos de forma exata e tarefas descritas de forma clara, onde deverão constar todas as atividades relacionadas com acessibilidade, usabilidade, DPIA, ambientes, testes de segurança e *deploys*;
 - iii. Planeamento e realização de *brainstorming*;
 - iv. Alinhamento dos diferentes objetivos do projeto;
 - v. Estratégia para monitorização dos objetivos definidos e identificação de fatores de sucesso da equipa;
 - vi. Princípios aceleradores e acionáveis;
 - vii. Identificação de barreiras/desafios;
 - viii. Identificação e cronograma das consultas (entrevistas, mesas redondas, etc.) a *stakeholders* de entidades públicas, academia, empresas, *startups*, indústria e associações para alinhamento das melhores práticas com a realidade portuguesa;
 - ix. Listagem dos documentos e entregáveis que irão ser produzidos no âmbito do projeto com respetivas datas de entrega.
- b) Até 30 dias após a data de celebração do contrato, relatório de *benchmark* internacional, e identificação de casos de uso e das melhores práticas, internacionais e nacionais, para Estratégia 5G para a AP. Tendo em consideração, nas suas várias dimensões, os desafios lançados nesta proposta descritos na Cláusula 14.^a, e entre outros, os seguintes: Enquadramento legal nacional, Governação, Alinhamento Europeu, Iniciativas nacionais, Imperativos sociais, Transformação Cultural, Transformação Digital, Serviços Digitais e Eficiência da AP, Normalização e Tecnologias Emergentes;
- c) Até 45 dias após a data de celebração do contrato; desenho, guião, e realização de entrevistas em profundidade; a um conjunto de principais *stakeholders*; para análise quantitativa e qualitativa sobre o valor e impacto da implementação de uma Estratégia 5G para a AP;
- d) Até 60 dias após a data de celebração do contrato, deverá estar terminada a realização de todas as consultas aos diversos *stakeholders* e apresentação de relatório dos resultados e análise qualitativa e quantitativa das mesmas. Entrega de proposta de Estratégia e de *Roadmap*;
- e) Até 105 dias após a data de celebração do contrato, realização de todas as revisões e ajustes ao material produzido nas alíneas anteriores, nomeadamente para o alinhamento com os resultados das entrevistas em profundidade;
- f) Até 105 dias após a data de celebração do contrato, definição de plano de comunicação, que deve estar alinhado e aprovado de acordo com o modelo de comunicação definido da AMA, e produção do respetivo material relativo ao trabalho produzido nas alíneas anteriores;



- g) Até 240 dias após a data de celebração do contrato, entrega do *Roadmap*, considerando o processo de implementação, monitorização e *frameworks* detalhados, para a Estratégia 5G na AP;
- h) Até 270 dias após a data de celebração do contrato, planeamento, organização e realização de *Workshop* de envolvimento dos principais *stakeholders*, para divulgação e discussão da Estratégia 5G e *Roadmap*;
- i) Até 240 dias após a data de celebração do contrato, deverá ser entregue o documento final da Estratégia 5G para a AP em consonância com os objetivos identificados na cláusula 14.^a e outros que venham a ser considerados relevantes em resultado do trabalho realizado até à data;

A Estratégia 5G para a AP deverá conter, entre outros, os seguintes documentos finais, revistos; com os respetivos planos de ação e *frameworks* detalhados:

- i. Documento de *benchmark* e melhores práticas;
 - ii. Documento de impacto do 5G na sociedade e economia, nos seus vários setores, e nas diversas áreas governativas;
 - iii. Documento com o plano de ação e *frameworks* detalhados;
 - iv. Documento com o plano de monitorização e *frameworks* detalhados;
 - v. Documento com identificação de riscos e barreiras;
 - vi. Sumário executivo com o máximo de 25 páginas;
 - vii. Documento formal da Estratégia.
- j) Até à data final do projeto, deverá estar concluído:
- i. Todo o plano definido pela AMA para a elaboração de uma Estratégia 5G para a AP;
 - ii. Os conteúdos finais, para a apresentação e divulgação da Estratégia 5G para a AP, e que devem estar alinhados e aprovados de acordo com o modelo de comunicação definido da AMA.
- k) Dar suporte a todas as atividades previstas nos pontos anteriores.

Notas transversais a todos os entregáveis:

- i. Todos os documentos e apresentações entregues no âmbito do projeto devem ser realizados em *templates* disponibilizados pela AMA;
- ii. Todos os documentos e apresentações devem estar em formato editável; no caso de terem mais de 25 páginas/slides, deverão vir acompanhados por um resumo que não ultrapasse as 8 páginas/slides
- iii. Para todos os entregáveis devem ser considerados dias de calendário;



- iv. No âmbito das sessões previstas e descritas na presente cláusula, alínea g), em caso de impossibilidade das mesmas se realizarem presencialmente, as sessões serão realizadas em formato não presencial; preferencialmente pelo MS Teams ou outro canal indicado pela AMA;
- v. Entrega de atas referentes às reuniões até 5 dias após realização das mesmas.
- vi. Relativamente aos ambientes necessários (desenvolvimento, testes, pré-produção, produção) e *deployments*, é da responsabilidade do cocontratante assegurar a colaboração necessária com a Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação, para a boa execução dos mesmos.
- vii. Para todos os entregáveis previstos nas alíneas a), b), c), d), e), i) e j) que não sejam aprovados/validados pela AMA, o cocontratante terá de proceder às respetivas alterações/correções necessárias, num prazo máximo de 15 dias; a contar da data inicialmente prevista de entrega dos respetivos entregáveis.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.
3. No âmbito do presente contrato, a AMA, através do gestor do contrato designado nos termos do número 1., procederá à avaliação do cocontratante, de acordo com a matriz de avaliação de que se encontra disponibilizada no site institucional da AMA, em: <https://www.ama.gov.pt/>.

Cláusula 22.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Deverão ser asseguradas reuniões periódicas de progresso, no mínimo semanais, para ponto de situação dos trabalhos a efetuar, aferição dos riscos e constrangimentos, bem como garantir as respetivas atas e documento de progresso. As reuniões serão marcadas pelo gestor de projeto da AMA.
2. As reuniões referidas no ponto anterior poderão ser mais frequentes em caso de necessidade de discussão/levantamento de requisitos.



3. A gestão do projeto será feita pela Direção de Estratégias e Governo Digital da AMA, em articulação com a empresa que assegurará os serviços e atividades previstas no presente caderno de encargos.

